



---

CONSELHO MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

---

<b>Órgão/Sigla:</b>	CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE
<b>Natureza jurídica:</b>	ÓRGÃO COLEGIADO
<b>Vinculação:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
<b>Finalidade:</b>	Deliberar, fiscalizar e assegurar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar no Município de Salvador.
<b>Criação:</b>	06 de fevereiro de 1997

## REGIMENTO

**Nota:** O texto deste Regulamento foi atualizado tendo em vista o disposto nas Leis nºs 7.650/2009 e 8.376/2012.

Este texto não substitui o publicado no DOM de 22 de maio de 2009 e republicado no DOM de 09 de junho de 2009.

### **DECRETO Nº 19.582 DE 21 DE MAIO DE 2009**

**Publicado no DOM de 22/05/2009**

**Republicado por ter saído dom incorreção**

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Legislação Federal pertinente, Resoluções do CD/FNDE e da Medida Provisória 455/2009, de 28.01.2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar criado através da Lei nº 5.245/97.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 19.083 de 26 de novembro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR**, em 21 de maio de 2009.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI  
Chefe da Casa Civil

CARLOS RIBEIRO SOARES  
Secretário Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer

## REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

### CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 5.245/97, conforme disposições da Legislação Federal pertinente e Resoluções do CD/FNDE, órgão colegiado vinculado à ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura~~ ~~Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Alterada pela Lei nº 7.650, de 05/2009)~~ Secretaria Municipal da Educação - SMED. (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012), com finalidade de deliberar, fiscalizar e assegurar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, competindo-lhe:

- I - deliberar e acompanhar a aplicação dos recursos federais repassados pelo PNAE;
- II - exercer a fiscalização da aplicação e gestão dos recursos mediante acompanhamento de balancetes e informações periódicas de custos e despesas;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pela ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC~~ ~~Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT;~~ (Alterada pela Lei nº 7.650, de 05/2009) Secretaria Municipal da Educação - SMED. (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012);
- IV - trabalhar em harmonia com a equipe da ~~Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC~~ ~~Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT~~ (Alterada pela Lei nº 7.650, de 05/2009) Secretaria Municipal da Educação - SMED. (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012), responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do Programa;
- V - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas de higiene e sanitárias;
- VI - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do Programa;
- VII - acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas;
- VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos *in natura*;
- IX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;
- X - definir critérios e condições, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;
- XI - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar;
- XII - exercer outras competências correlatas.

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de conselheiros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte forma:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - dois representantes dos Professores da Rede Municipal de Educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- III - dois representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Educação, indicados pelos Conselhos Escolares;
- IV - dois representantes de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§ 2º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Alimentação Escolar será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, para período subsequente.

§ 3º O Presidente do Conselho terá o direito a voto de qualidade, por desempate.

§ 4º A participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não será remunerada, porém considerada como serviço público relevante.

## **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência.

Art. 4º Ao Plenário, além das competências definidas no presente Regimento, compete:

- I - apreciar os atos da Presidência, quando praticados *ad referendum*;
- II - aprovar o calendário anual das reuniões;
- III - promover alterações ao presente regimento, quando necessário;
- IV - delegar competências.

Art. 5º À Presidência, além das competências definidas no presente Regimento, compete: dirigir os trabalhos, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho, convocar as reuniões, informar aos Conselheiros da ordem do dia e divulgar as decisões do Conselho.

## **CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Ao Presidente do Conselho, além das competências definidas no presente Regimento, compete:

- I - representar o Conselho ou designar Conselheiro para esta finalidade;
- II - submeter ao plenário matérias para sua apreciação e deliberação;

- III - presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- IV - convocar as reuniões;
- V - designar relatores, despachar e avocar processos;
- VI - subscrever as resoluções do Conselho;
- VII - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as deliberações que dependam da sua decisão final;
- VIII - convocar suplentes;
- IX - expedir as resoluções do Conselho e observar o seu cumprimento;
- X - assinar a correspondência do Conselho;
- XI - designar um Secretário Executivo;
- XII - desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Em casos de urgência, o Presidente do Conselho poderá autorizar atos *ad referendum* do Colegiado, os quais serão submetidos na primeira sessão ordinária realizada.

Art. 7º Aos Membros do Conselho, além das competências definidas no presente Regimento, compete:

- I - participar das reuniões, justificando as suas faltas e impedimentos;
- II - estudar e relatar, na forma dos prazos estabelecidos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- IV - submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- V - proferir voto escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator ou por voto vencido;
- VI - pedir vistas do processo antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de uma reunião ordinária;
- VII - requerer, justificadamente, preferência para votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;
- VIII - comunicar ao Secretário Executivo, com antecedência de 24 horas, sua ausência às reuniões;
- IX - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;
- X - converter processo em diligência, quando necessário;
- XI - requerer, na forma regimental, a convocação de reunião extraordinária;
- XII - desempenhar outras atribuições inerentes.

Art. 8º Ao Secretário Executivo além das competências definidas no presente Regimento, compete:

- I - coordenar, supervisionar e dirigir os serviços administrativos do Conselho;
- II - preparar sob a orientação da Presidência a agenda das reuniões do Conselho;
- III - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- IV - providenciar a redação das decisões do Conselho dando a devida publicidade e conhecimento ao interessado;
- V - distribuir aos Conselheiros, com antecedência de 15 dias da data da reunião, matéria da ordem do dia;
- VI - abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho;
- VII - encaminhar aos Conselheiros processados, avisos e comunicações;
- VIII - despachar com o Presidente assuntos do Conselho;

- IX - receber, preparar e expedir correspondências do Conselho;
- X - requisitar o material necessário ao funcionamento do Conselho;
- XI - organizar e manter atualizado o arquivo das decisões do Conselho;
- XII - providenciar o atendimento de diligência de processos e requerimentos dos Conselheiros;
- XIII - assistir o Presidente e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições;
- XIV - desempenhar outras atribuições inerentes à função.

## **CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º O calendário das sessões ordinárias será estabelecido e aprovado pelo Plenário, quando da primeira reunião ordinária anual.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito ou durante as sessões ordinárias.

§ 3º Para o funcionamento do Conselho é exigido *quorum* correspondente à maioria absoluta de seus membros, incluindo o Presidente.

§ 4º Não havendo *quorum* até a hora estabelecida para o início dos trabalhos, lavrar-se-á termo, ficando o expediente e ordem do dia, transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

Art. 10. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho serão de acordo com ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.

Art. 11. As decisões do Conselho serão adotadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas ou revistas por 2/3 dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelos membros do Conselho.

Art. 12. As reuniões do Conselho obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente e discutida e aprovada em Plenário.

Parágrafo único. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária subsequente.

Art. 13. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata no momento da votação, devendo a alteração ser registrada se aprovada em plenário, na mesma ata.

Art. 14. O mandato dos Membros titulares e suplentes poderá ser cassado:

- I - por decisão do Plenário
- II - por penalidade aplicada, em decorrência de procedimento administrativo disciplinar no qual não caiba mais recurso.

§ 1º Será suspenso o mandato do Conselheiro que responder a inquérito administrativo, até a conclusão.

§ 2º O Conselheiro Suplente, será convocado em caso de impedimento do Conselheiro Titular.

Art. 15. A vacância da função de Conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento do segmento que representa.

Art. 16. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de participar, sem justificativa, de 03 (três) reuniões consecutivas ou, 05 (cinco) intercaladas.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. O Conselho não dispõe de quadro funcional próprio, e o apoio técnico e administrativo será da competência da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 18. As decisões do Conselho serão publicadas em resumo no Diário Oficial do Município ou na íntegra, quando necessário.

Art. 19. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta de pelo menos 2/3 de seus membros com aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Os casos omissos e/ou dúvidas originárias da interpretação do presente Regimento, serão decididas pelo Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 21. Este Regimento aprovado por Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regimento anterior, aprovado pelo Decreto 19.083/2008.

## LEGISLAÇÃO

### LEIS

- **Lei nº 8.376/2012 - Republicada no DOM de 21/12/2012 por ter saído incompleta - Leis de Estrutura Organizacional**  
Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 25 a 26/12/2012.
- **Lei nº 7.650/2009 - Republicada no DOM de 01/06/2009 por ter saído com incorreção - Leis de Estrutura Organizacional**  
Altera a denominação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC, para Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT, modifica a sua estrutura organizacional e dá outras providências. DOM, 29/05/2009.
- **Medida Provisória nº 455 de 28 de Janeiro de 2009**  
Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências. DOU, 29/01/2009.
- **Medida Provisória nº 2.178 de 24 de agosto de 2001**  
Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências. DOU, 25/08/2001.
- **Lei nº 5.245/1997 - Art. 26, §1º, Inciso I e §2º**  
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 06/02/1997.
- **Lei nº 8.913/1994**  
Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. DOU, 07.09.1994



## DECRETOS

- **Decreto de 22 de novembro de 2012**  
Designa representante para compor o do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.  
DOM, 23/11/2012.
- **Decreto de 28 de outubro de 2010**  
Designa representante para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.  
DOM, 29/10/2010.
- **Decreto de 16 de junho de 2009**  
Designa representante para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.  
DOM, 17/06/2009.
- **Decreto nº 19.582/2009 - Republicado no DOM de 09/06/2009 por ter saído com incorreção**  
Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências. DOM, 22/05/2009.
- **Decreto nº 19.083/2008 - Revogado pelo Decreto nº 19.582/2009**  
Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências. DOM, 27/11/2008.
- **Decreto de 23 de outubro de 2008**  
Designa representante para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.  
DOM, 24/10/2008.
- **Decreto de 08 de maio de 2008**  
Designa representante para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.  
DOM, 09/05/2008.
- **Decreto de 29 de agosto de 2006**  
Designa representante para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.  
DOM, 30/08/2006.
- **Decreto de 18 de agosto de 2000**  
Designa representante para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.  
DOM, 21/08/2000.
- **Decreto nº 12.757/2000**  
Altera dispositivos do Regulamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, aprovado pelo Decreto nº 11.632/97, e dá outras providências. DOM, 31/07/2000.
- **Decreto de 19 de junho de 2000**  
Designa representante para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.  
DOM, 20/06/2000.
- **Decreto nº 11.632/1997**  
Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências. DOM, 17/06/1997.